



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Afonsina Maria Lima Mavignier Militão		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Camila Maria Mavignier Militão, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N°</b> 05174526-7	<b>PARECER:</b> 0483/2005	<b>APROVADO:</b> 18.08.2005

## I - RELATÓRIO

Afonsina Maria Lima Mavignier Militão, solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 05174526-7, a equivalência dos estudos feitos por Camila Maria Mavignier Militão, na River East Collegiate, na cidade de Winnipeg, Província Manitoba, Canadá.

Anexa o histórico escolar, traduzido para o vernáculo por tradutor público juramentado, a autenticação da Embaixada Brasileira em Toronto, Ontário, Canadá, e a transferência do Colégio Christus, desta capital, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª, respectivamente nos anos de 2003 e 2004.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aluna não é portadora de diploma ou certificado de conclusão de curso ou documento similar para se beneficiar do disposto do Artigo 2º da Resolução nº 364/2000, deste Conselho, que considera como conclusivos do ensino fundamental ou médio tais documentos expedidos por escola estrangeira, mas cumpriu as normas curriculares gerais dispostos no Parágrafo único do Artigo 1º, pois:

- ao final do ensino médio, estudou as disciplinas da base nacional comum;
- a carga horária total estudada foi de 2.457 horas, mais do que o mínimo exigido;
- não foram registradas faltas em seu histórico escolar.

## III – VOTO DO RELATOR

Tendo cumprido a carga horária total para o ensino médio de três anos, como dispõe o Artigo 35 da Lei nº 9394/96 e estudado na escola canadense a 3ª série, somos pela conclusão dessa série e, conseqüentemente, do ensino médio.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0483/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de agosto de 2005.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

  
**JOSE REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)